



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 11,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Município de Aracaju, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, em consonância com os artigos 37, XXI e 199 da Constituição Federal, o disposto nos artigos 24 e seguintes da Lei Federal nº. 8.080/90 e no inteiro teor da Lei Federal nº 8.666/93, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, cuja abertura iniciar-se-á a partir do dia **29 de novembro de 2024, às 8:00 horas** e o credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciarem-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste edital.

Local de Credenciamento: Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, andar térreo, Setor de Protocolo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000).

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju – www.aracaju.se.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na rede de atenção primária à saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, prestando os serviços nas Unidades de Saúde da Família (USF), com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, respeitando as diretrizes do serviço público de saúde, as condições descritas neste edital e nas especificações abaixo:

- a) Prestação de serviço médico em sua totalidade com área de atuação em medicina de família e comunidade nas equipes Estratégia de Saúde da família (eSF), desempenhando a função de MÉDICO. Os profissionais que irão prestar o serviço devem ter disponibilidade para exercer cargas horárias de 40h (ESF), vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) correspondente ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

quantitativo de horas da função a ser desempenhada, em consonância com o horário de funcionamento da unidade de trabalho.

1.1 Os serviços a serem credenciados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Aracaju, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, limitando-se a um teto mensal de horas a serem contratadas de 15.415 horas/mês.

1.2 O objeto deste Credenciamento deve ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelas empresas contratadas.

2. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento apresentado no Anexo I e de toda a documentação exigida no Anexo II deste edital, na Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Setor de Protocolo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (79) 3711-5000;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos resultados;
- e) Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2 Após a assinatura do contrato de credenciamento e início das atividades pela empresa credenciadas, os serviços deverão ser acompanhados pela Diretoria de Atenção à Saúde e Coordenação da Rede de Atenção Especializada, através de seus gestores e fiscais de contrato.

2.3 Compete a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde realizar os procedimentos previstos no item 2.1, alíneas de “a” a “d” deste edital.

2.4 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

2.5 Integram o presente Edital os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- a) Anexo VI – Termo de Referência;
- b) Anexo VIII– Minuta do contrato de credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, apresentando os documentos nele exigidos e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas.

4.2 Para participar do processo de credenciamento, a empresa deverá dispor do quantitativo de profissionais e carga horária conforme especificações no item 6.2 deste edital.

4.3 Não poderão participar as empresas que ofereçam carga horária mínima semanal para apenas um profissional, devido à impossibilidade de substituição em caso de eventual ausência sob-risco de descontinuidade do serviço e descumprimento das obrigações previstas no item 19 deste edital.

4.4 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto a SMS e a aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público com todos os seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS e pela legislação que fundamenta a presente contratação.

4.5 As empresas interessadas e habilitadas serão credenciadas, mediante contrato de credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.6 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- a) esteja constituído sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto do credenciamento não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
- b) esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar, impostas pelo Município de Aracaju.
- c) seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
- d) esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) possua em seu quadro de pessoal ou societário, servidor ou dirigente da SMS;
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverão entregar no ato da inscrição a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I, bem como os documentos constantes no Anexo II intitulado “Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento” e a declaração de inexistência de fatos impeditivos constante do Anexo II – Apêndice I, devidamente preenchida e assinada.

5.2 Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento e da declaração de inexistência de fatos impeditivos, deverão ser apresentados em cópia autenticada, conforme exige o art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica e financeira das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento de que trata este edital.

5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no momento da inscrição, devendo ser atualizadas a qualquer tempo em caso de expirar a validade, bem como no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5 Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica**, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

- c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.6 Para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.7 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico e Financeira**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão negativa de falência e concordata.

5.8 Para fins de comprovação da **Habilitação Técnica**, deverá a pessoa jurídica apresentar:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
- c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista) que forem exercer os serviços;
- d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
- e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

- f) Documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- g) Relação de profissionais médicos aptos, com seu respectivo número do Conselho de Classe da Regional Sergipe, carga horária a realizar e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

5.9 A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 5 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

5.10 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

5.11 Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 As Regiões de Saúde e a Caracterização da Área de Atuação

Aracaju é um município brasileiro, capital do estado de Sergipe. Localiza-se no leste do estado, sendo cortada por rios como o Sergipe e o Poxim. De acordo com o IBGE, a estimativa de 2021, sua população é de 672.614 habitantes, sendo a capital menos populosa do Nordeste e a trigésima terceira do país, com densidade demográfica de 3.606,73 hab/km².

O município é a sede da região de saúde Aracaju (região de saúde do Estado de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Sergipe) que compreende os municípios de Aracaju (672.614 pessoas), São Cristovão (92.090 pessoas), Laranjeiras (30.327 pessoas), Barra dos Coqueiros (31.439 pessoas), Riachuelo (10.354 pessoas), Divina Pastora (5.290 pessoas) e Itaporanga D' Ajuda (35.054 pessoas), totalizando uma população estimada conforme IBGE 2021 de 881.101 pessoas. Ademais, assume ao mesmo tempo, o papel de polo estadual para ações e procedimentos de média e alta complexidade em saúde, tornando-o referência regional e estadual para todos os municípios sergipanos.

Aracaju está distribuída em oito (08) regiões de saúde, os quais estão seus estabelecimentos e equipamentos de saúde que formam a rede assistencial que ofertam às ações e serviços de saúde à população. Os serviços de Atenção Primária, Psicossocial, Ambulatorial Especializada e de Atenção às Urgências e Emergências existentes na rede são referências para as regiões de saúde, não sendo específicas de cada território regional.

1ª Região: Abrange a região da praia de Atalaia e demais bairros da zona de expansão. É conhecida como zona de expansão, por ser uma grande área do município com áreas a construir, baixa densidade demográfica, mas com aumento populacional expressivo nas últimas décadas. Caracteriza-se por ser morada de comunidades pesqueiras, além de condomínios e, tradicionalmente, casas de praia. Com o aumento do comércio, é também notável o aumento da população trabalhadora, que passa a morar na região por necessidade em residir mais próxima de seus locais de trabalho. Concernente à saúde, destaca-se que, pela distância de outros serviços, como os hospitais públicos e privados do município, a população acessa bastante as Unidades Básicas de Saúde, as quais são porta de entrada para acesso a serviços de saúde.

2ª Região: Mais a oeste da zona de expansão, região fronteira de Aracaju com São Cristóvão, a área é formada por dois grandes complexos: Santa Maria e São Conrado. Os dois surgem a partir da necessidade de moradia e das ocupações espontâneas - São Conrado acompanhando em sua maior parte áreas de mangue e marés, e o Santa Maria (anteriormente denominado "Terra Dura"), e também de áreas de preservação ambiental (nascentes, mangabeiras, etc). A população advinda de diversas regiões do estado foi se estabelecendo a partir do êxodo rural e se aglomerando dentro de suas possibilidades de moradia. Sucessivas intervenções foram urbanizando ruas, criando serviços públicos na região e conjuntos habitacionais. Houve um crescimento acentuado desta população, e novas ocupações vão surgindo à medida que o espaço atual não comporta mais moradias regulares. Há a singularidade de ser uma das populações de piores indicadores

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

socioeconômicos, incluindo renda, violência, acesso a saneamento, entre outros que impactam diretamente nos indicadores da saúde.

3ª Região: Apesar de ser uma área de bairros povoados pela classe média, também convive com áreas de desigualdades socioeconômicas. Abrange Grageru, Luzia, Jardim Esperança, Conjunto Médici e Coroa do Meio. Essa “centralidade” faz com que os equipamentos desta região sejam demandados por população de outras áreas, que se deslocam em busca de acesso.

4ª Região: Assim como a 1ª Região, esta apresentou nas últimas décadas grande expansão do mercado imobiliário, na 4ª Região também houve crescimento para a fronteira oeste do município. A mesma abrange grandes e tradicionais bairros como Siqueira Campos e América; apresenta áreas de vulnerabilidade e baixos indicadores sociais, além de áreas muito populosas. A região do Jabotiana, expansão de classe média, em sua maioria, cresceu com diversos condomínios, comércio e serviços, resultando num aumento de trabalhadores para a área. Nesta região também se encontra a única comunidade quilombola do município (MALOCA).

5ª Região: Região do Centro e adjacências comporta bairros tradicionais como Suíssa e Santo Antônio. Esta região tem a peculiaridade de estar na zona de centro comercial e industrial da cidade, resultando em um acesso natural a uma população volante, de trabalhadores vindos de diversos bairros. Isso reflete em dificuldades no processo de trabalho para algumas unidades, que também precisam se programar para atender as demandas de área tão frequentada, mesmo por cidadãos do interior e de municípios da grande Aracaju. Nesta região, por exemplo, está implantada a equipe do programa Consultório na Rua, para atenção às pessoas em situação de rua de todo o município (e não somente da região).

6, 7ª, 8ª Regiões: Dividem a zona norte de Aracaju, sendo que a 6ª se aproxima dos limites leste, em direção ao município de Nossa Senhora do Socorro, a 7ª abrange toda região do Bugio e adjacências, e a 8ª tem o rio do Sal como limite crescendo até a BR-235, limite do município. Essas regiões dividem a singular alta densidade urbana, e os problemas que dela advém. Muitos conjuntos foram erigidos nas últimas décadas a partir de ocupações desordenadas nestes locais, como o Porto Dantas e conjuntos no Lamarão (Vitória da Resistência, Moema Mary). Fenômeno que ainda continua nos prolongamentos do Bugio, Olaria e além. (Monte Sinai, Riviera Parque, Ocupação do Matadouro, Conjunto Maria do Carmo).

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



6.2 Caracterização da rede de Atenção Primária (REAP) e do processo de trabalho

A Rede de Atenção Primária à Saúde (REAP) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, seguindo os seguintes princípios (STARFIELD, 2002): primeiro contato; longitudinalidade; integralidade; coordenação; abordagem familiar; enfoque comunitário, tendo em vista atender as necessidades e expectativas de usuários; aumentar a qualidade do cuidado; e o mais importante atuar no diagnóstico precoce.

A REAP segue diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB que competem às Secretarias Municipais de Saúde, à coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, devendo assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

As Unidades de Saúde da Família (ESF) são as portas de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem por finalidade oferecer o primeiro contato às pessoas quando procuram o atendimento de saúde.

Deve trabalhar com acolhimento das necessidades de saúde da população, consulta agendada adscritas em seu território, por meio das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária.

Na REAP são atualmente 45 Unidades de Saúde da Família (USF), onde compartilham 149 equipes de saúde da família, com a composição de cada profissional com carga horária semanal de 40h, 04 equipes de atenção primária, com a composição de cada profissional com carga horária de 20h semanais, 67 equipes de saúde bucal com carga horária de 40h semanais, além das equipes de referência e de apoio, dos profissionais administrativos, limpeza, segurança, etc.

Em Aracaju, as USF, oferecem de maneira geral, consultas médicas, de enfermagem, odontológica, e por assistentes sociais, sendo esta última, parte da configuração padronizada dos profissionais das Unidades de Saúde da Família em Aracaju. Algumas USF são consideradas de referência para as demais por oferecerem também consultas especializadas em Pediatria e Saúde Mental (psicologia e psiquiatria). Ademais, em 18 unidades Básicas de Saúde contamos com o Programa Saúde na Hora, os quais possuem funcionamento em horário estendido (7h às 19h). O objetivo do programa é ampliar o acesso, a cobertura e o horário de atendimento nas unidades de saúde da família (USF).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

As USF possuem Unidades Produtivas, tais como:

Sala de observação, sala de curativo e sala de vacina: compostas por ofertas de procedimentos como inalações, injeções, curativos, vacinas e coleta de exames laboratoriais e até mesmo atendimentos de casos agudos ou de demanda espontânea que necessitem de atendimento imediato;

Informatização: a partir dos atendimentos e condutas dos profissionais das USF, há uma estação informatizada de marcação de consultas especializadas, exames laboratoriais e de diagnóstico, localizada na recepção, a qual gerencia a liberação das vagas para os usuários vinculados àquelas USF pelo Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação – NUCAR;

Assistência Farmacêutica Básica: Considerando a Relação Municipal de Medicamentos, há, nas USF de Aracaju, farmácias básicas que dispensam medicamentos e alguns insumos sob exigência de prescrição médica ou odontológica. Algumas farmácias básicas da rede são referências para dispensação de medicamentos psicotrópicos, as quais respeitam as exigências da Portaria nº 344/98 ANVISA. Atualmente, algumas USF têm esta característica e servem de referência para as demais que não realizam este tipo de serviço.

Educação em Saúde: Tanto no âmbito territorial quanto no próprio espaço das UBS há uma proposta de ação coletiva, espaços para o diálogo entre os profissionais de saúde e os usuários do serviço sobre temas de relevância para a saúde individual e coletiva, como por exemplo, aqueles voltados para doenças crônicas (diabetes, hipertensão arterial, obesidade...), doenças infectocontagiosas (tuberculose, influenza, sífilis, hepatite, AIDS...), cuidado com o corpo, a mente e o bem-estar biopsicossocial, temas relacionados às principais doenças e agravos que são abordados principalmente em datas ou meses específicos, a exemplo do Setembro Amarelo – foco na prevenção de depressão e suicídio, Outubro Rosa – foco na prevenção e detecção precoce do Câncer de Mama, Novembro Azul – foco na atenção à saúde do homem etc.

Protocolos Clínicos e Linhas de Cuidado

A SMS dispõe de Protocolos Assistenciais recomendações que orientam as decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, viabilizam a comunicação entre as equipes e os serviços,

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

programação de ações e padronização de determinados recursos, fundamentado nas políticas de saúde do SUS

Visita Domiciliar

A visita domiciliar divide-se e compreende também o Atendimento Domiciliar, Acompanhamento Domiciliar, Vigilância Domiciliar e Internação Domiciliar, sendo o último, uma divisão entre a ESF e o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

Atendimento Domiciliar se refere à prestação de cuidados no próprio lar a indivíduos com problemas agudos que, devido a esses problemas, temporariamente não podem comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS).

A Vigilância Domiciliar envolve a visita de um membro da equipe de saúde ao domicílio para realizar ações relacionadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde e busca ativa da população de sua área de responsabilidade. Isso inclui a realização de ações preventivas, como visitas a puérperas, busca de recém-nascidos, busca ativa de pessoas elegíveis para programas de saúde prioritários e abordagem familiar para diagnóstico e tratamento.

Acompanhamento Domiciliar é o cuidado prestado no domicílio a pessoas que requerem contatos frequentes e programados com os profissionais da equipe de saúde. Exemplos de situações adequadas para o Acompanhamento Domiciliar incluem pacientes com doenças crônicas que têm dependência física, pacientes em fase terminal, idosos com mobilidade reduzida ou que vivem sozinhos, pacientes que receberam alta hospitalar, mas ainda precisam de acompanhamento devido a alguma condição que os impeça de comparecer à Unidade de Saúde, e pacientes com outras condições de saúde, incluindo doença mental, que apresentem dificuldades de locomoção ou adaptação ao ambiente da Unidade de Saúde.

Internação Domiciliar é o cuidado prestado no domicílio a pacientes com problemas agudos ou que receberam alta hospitalar, mas que necessitam de atenção intensiva. Esses pacientes podem permanecer em casa, desde que tenham os equipamentos necessários, medicamentos e sejam acompanhados diariamente pela equipe da UBS, com a família assumindo parte dos cuidados. Importante ressaltar que esse tipo de atendimento não substitui a internação hospitalar.

6.3 Dimensionamento do objeto, carga horária e profissionais:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- a) O objeto do presente credenciamento refere-se à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos que atuarão na Rede de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, consoante o dimensionamento descrito nos itens a seguir:

Itens	Profissional Médico com Carga Horária Mínima Semanal	Carga Horária Semanal Máxima a ser Credenciada	Carga Horária Mensal Máxima
01	40h	3.560 h/semana	15.415 h/mês
TOTAL		3.560 h/semana	15.415h/mês

- b) As empresas interessadas poderão se habilitar demonstrando a sua disponibilidade de carga horária para o item descrito na alínea anterior, desde que atendam o dimensionamento e carga horária mínima exigida por profissional.

7. DO VALOR DO SERVIÇO E FONTE DE RECURSOS

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 89,55 (oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por hora de serviço comprovadamente realizado, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.

7.2 Poderá o valor da hora descrita no item 7.1 ser acrescido de um adicional em percentual de até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora, sendo assim, o valor total pago ao profissional por hora de serviço pode chegar a R\$120,00 (cento e vinte reais), desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos no presente termo.

7.3 O adicional descrito no item 7.2 será devido com base na análise criteriosa dos seguintes indicativos:

- a) **Assiduidade** – equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) do referido adicional;
- b) **Pontualidade** – equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) do referido adicional;
- c) **Realização de turno de visita domiciliar** – equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) do referido adicional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- d) **Registro de informações do paciente no prontuário eletrônico e/ou manual** – equivalente ao percentual de 7% (sete por cento) do referido adicional;
- e) **Número de consultas realizadas** – equivalente ao percentual de 7% (sete por cento) do referido adicional.

7.4 O detalhamento da análise dos critérios e aferição dos percentuais acima mencionados estão elencados no Anexo IV deste termo de referência.

7.5 As despesas para a execução deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
18401	16000000	2090	33903400

7.6 O valor pago pela SMS engloba todos os custos diretos e indiretos que devem ser assumidos integralmente pela empresa credenciada.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste Edital de Chamamento Público na Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo, pavimento térreo, situada à Rua Nely Correia de Andrade nº. 50, Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49.036- 245, SE, no período das 08h às 16h.

8.2 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados a qualquer tempo.

8.3 Todos os documentos exigidos neste edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em **envelope fechado e lacrado** no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS
A/C DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA
SMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024
NOME DA EMPRESA INTERESSADA:_____

8.4 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

por correio eletrônico.

8.5 As empresas interessadas poderão se credenciar demonstrando a sua disponibilidade de carga horária para o item descrito no item 6.3, alínea “a” deste edital, não sendo necessária entrega de mais de 01 (um) envelope de credenciamento, apenas a descrição individualizada de carga horária para cada item a ser credenciado.

8.6 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo do envelope previsto neste edital, com a data e hora de entrega, que servirá como comprovante da inscrição.

8.7 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário.

8.8 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8.9 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Especial de Credenciamento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital, a Comissão Especial de Credenciamento realizará análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas.

9.2 O resultado da análise dos documentos apresentados será divulgado no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br, através de lista contendo o nome das empresas habilitadas.

9.3 A lista das empresas habilitadas descrita no item anterior será atualizada no mínimo a cada 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital, devendo a atualização ser publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

9.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

10. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO E RATEIO DO OBJETO

10.1 Cumpridas às exigências de habilitação será(ão) a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a necessidade de demanda da SMS, devendo o objeto do credenciamento ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

rateado e distribuído entre todas as empresas habilitadas para um respectivo item dentre aqueles previstos no item 6.3, alínea “a” deste edital, através da fração aritmética do total de carga horária mensal de cada item.

10.2 Nos casos em que o rateio descrito no item anterior seja impossível de ser realizado em razão da insuficiência ou indivisibilidade da carga horária ou jornada de trabalho a ser distribuída, deverá ser a respectiva carga horária vinculada àquela empresa habilitada que primeiro protocolou o envelope de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se assim o critério de ordem cronológica.

10.3 O edital de chamamento público permanecerá aberto, podendo a qualquer tempo qualquer empresa interessada requerer a sua habilitação, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços.

10.4 A cada período de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do presente edital, deverá ser realizado novo rateio do objeto do presente credenciamento, incluindo as novas empresas habilitadas previstas na lista atualizada descrita no item 9.3.

10.5 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa, ou cancelada a habilitação da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do respectivo Edital de Chamamento Público, para efeito de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento publicará a lista com indicação das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

11.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do item anterior, observada as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- b) O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento da SMS, ficando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;

- c) Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;
- d) A Comissão Especial de credenciamento da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;
- e) Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;
- f) Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público;
- g) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- h) Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- i) O resultado do recurso interposto será comunicado formalmente à empresa recorrente, através de ofício ou e-mail expedido pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.3 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou.

12.2 A Comissão Especial de Credenciamento, após a divulgação da lista das empresas habilitadas, reunir-se-á para fins de realização do rateio do objeto deste credenciamento entre todas as empresas habilitadas, respeitando o princípio da isonomia e as condições descritas no item 10 deste edital.

12.3 Após a realização do rateio do objeto deste credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a ata da respectiva reunião para a Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para que seja providenciada a convocação das empresas para fins de assinatura do contrato de credenciamento.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

12.4 A habilitação da empresa interessada no presente credenciamento não estabelece obrigação da SMS em firmar o contrato de credenciamento, desde que respeitado o critério de rateio do objeto deste edital.

12.5 A qualquer tempo, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado;

12.6 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la fisicamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo.

12.7 As empresas que não apresentarem a documentação apta à manutenção da sua habilitação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Em razão da natureza jurídica do presente credenciamento, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, econômica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições exigidas para participação neste credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

14.2 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

definidas neste edital;

14.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de credenciamento.

14.4 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A formalização do contrato de credenciamento se dará após a habilitação e rateio dos Itens, tendo o referido contrato a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A contratação ocorrerá após a habilitação e rateio, permanecendo aberto o credenciamento e a possibilidade de ingresso de novos interessados.

15.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria da Rede de Urgência e Emergência da SMS.

15.4 A emissão da ordem de serviço descrita no item anterior só deverá ocorrer após a inclusão e cadastramento dos dados dos profissionais encaminhados pela contratada no CNES da unidade de atendimento em que foi habilitado.

15.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba, à contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.6 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e civis resultantes da execução do contrato.

15.7 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

15.8 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

15.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada.

15.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.11 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que previamente autorizada pela SMS.

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Deverão ser nomeados servidores para cumprir as funções de gestor e fiscal de contrato os quais realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato de credenciamento terá início no ato de sua assinatura, com validade de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

18.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

18.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

18.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada.

18.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

18.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

18.7 Compete a CONTRATANTE o fornecimento de EPI conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA.

18.8 A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS contratados.

18.9 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

18.10 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços objeto deste credenciamento em estrito acordo com as disposições deste edital, incluindo seus anexos, bem como do contrato de credenciamento.

19.2 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19.3 Prestar a garantia contratual;

19.4 A CONTRATADA deverá nomear responsáveis técnicos para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom funcionamento deles, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações. Deverá, também, comunicar e enviar as respectivas documentações ao CRM.

19.5 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas com experiência mínima comprovada e formação específica para cada cargo/função/rede.

19.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

19.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, e comunicar ocorrências.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

19.8 A CONTRATADA tem a obrigação de manter a regularidade no atendimento. Na hipótese do profissional indicado não poder atender nos dias e horários acordados entre as partes, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 horas e providenciar a substituição imediata por outro profissional legalmente habilitado dentre aqueles constantes na relação indicada no item 5.8, “g” deste termo Edital.

19.9 Na substituição de profissional a pedido da empresa, esta deverá encaminhar, com antecedência de no mínimo 30 dias, a respectiva comunicação com a indicação do novo profissional acompanhada de cópia de documento de identidade e comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.

19.10 Caberá à contratada, ainda, os custos e a responsabilidade pelo planejamento, controle, organização, substituição e controle da mão-de-obra alocada, inclusive os decorrentes de folgas, greves ou eventuais paralisações, de forma que não haja qualquer interrupção ou paralisação nos serviços contratados.

19.11 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventual paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

19.12 As faltas ou atrasos dos empregados da CONTRATADA serão descontados do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dia(s) e/ou hora(s) não trabalhadas.

19.13 A CONTRATADA deverá planificar, implementar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível e cumprindo os indicadores propostos pelo Ministério da Saúde.

19.14 A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

19.15 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

19.16 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza,

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.

19.17 A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

19.18 A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

19.19 Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de saúde.

19.20 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

19.21 Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela SMS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

19.22 Cientificar seus empregados de que eles estão sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal da Saúde, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança da SMS.

19.23 A seleção e treinamento necessários à execução do contrato deverão ficar por conta da contratada.

19.24 A CONTRATADA deve manter quadro técnico de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.

19.25 Dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.

19.26 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

19.27 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

19.28 A CONTRATADA deve manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

19.29 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

19.30 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de saúde dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

19.31 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações qualitativas e quantitativas referentes aos procedimentos realizados tais como: prescrição de exames e medicamentos, entre outros no prontuário eletrônico, entre outros.

19.32 Deverá dispor Token para certificado digital tipo A3 para ser utilizado em assinatura digital do sistema informatizado de gestão em saúde da SMS.

19.33 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

19.34 A empresa contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

19.35 O credenciado vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

19.36 O transporte para deslocamento dos profissionais até o local de trabalho, bem como para a realização das visitas domiciliares ou demais atividades externas é de responsabilidade da empresa credenciada.

19.37 Fica assegurado o direito dos usuários de denunciar qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços ou no seu faturamento;

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada pelo Setor de Protocolo da SMS ou através do Portal Aracaju Inteligente (<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br/>) utilizando a opção “Nota Fiscal – SMS (Saúde).

20.2 Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

20.3 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.4 Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 20.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

20.5 Uma vez constatada a irregularidade, a emissão da ordem de serviço deve ser suspensão até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.6 Se, transcorrido o prazo concedido em que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.7 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido, prevista na legislação aplicável.

20.9 O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos fiscais de contratos responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência, descrição com mês de execução, unidade, número do contrato e valor), juntamente com:

- a) Relação de profissionais com nome completo, função exercida e dias trabalhados;
- b) Cópia da escala de trabalho se for o caso;
- c) Cópia de folha de ponto; se for o caso.

20.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

20.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.12 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

20.13 A ocorrência de glosas possibilitará à credenciada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena da SMS não conhecer o Recurso.

20.14 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

20.15 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

20.16 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, quando solicitado ou de acordo com a característica do serviço, de forma a não prejudicar a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

execução dos serviços e o atendimento à população, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, que porventura, venha a se afastar ou ausentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

21.2 Quanto às obrigações comuns aos profissionais:

- I. Seguir o código de ética profissional, resolução CFM nº 1.931/09, de 17/09/2009.
- II. Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- III. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços e não haver nenhum atraso diário (somatório de entrada e saída) superior a 15 min;
- IV. Ser Assíduo: não haver nenhuma falta ao longo do mês e permanecer no local do serviço durante todo seu turno de trabalho.
- V. Tratar com cordialidade e respeito os usuários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- VI. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- VII. Realizar as atividades pertinentes ao seu campo e/ou núcleo profissional, conforme preconizado nas diretrizes e normativas de cada Rede de Atenção à Saúde, regimes internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de ética médica;
- VIII. Registrar e/ou transcrever TODAS as atividades realizadas no prontuário eletrônico e/ou manual e demais formulários específicos conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, zelando pela identificação e correção de eventuais glosas.
- IX. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- X. Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

- XI. Atender minimamente 3 pacientes por hora, observando e respeitando o tempo necessário para uma consulta de qualidade, especificando a necessidade de maior tempo em atendimento.
- XII. Participar das programações em educação permanente, visando o aperfeiçoamento contínuo, na prestação dos serviços em saúde aos usuários.
- XIII. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- XIV. Atender os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XV. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, códigos, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- XVI. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- XVII. Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- XVIII. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração;

21.3 Na Rede de Atenção Primária à Saúde, a empresa contratada deverá prestar serviços médicos de assistência integral ao paciente, família e comunidade do município de Aracaju, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população em consonância com a Política Nacional da Atenção Básica e de acordo com as condições a seguir enunciadas:

- I. Realizar consultas clínicas, consultas domiciliares, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS, reuniões, planejamento semanal quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- III. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- IV. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- V. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- VI. Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- VII. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, nos campos específicos do sistema de informação da SMS.
- VIII. Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;
- IX. Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;
- X. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- XI. Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PORTARIA MS Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017) e as Políticas de Saúde do SUS.

21.4 As atribuições dos profissionais devem seguir as disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.

21.5 O recebimento do serviço do presente credenciamento dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8666/93.

21.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

21.7 A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) credenciados(as) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

21.8 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato.

21.9 Os SERVIÇOS deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para execução.

21.10 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

21.11 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da credenciado contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

21.12 A Secretaria responsável poderá exigir uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

21.13 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Aquele que convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014:

- a) Advertência;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - i) 10% (dez por cento) do valor do objeto do rateio em favor da empresa, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, esta não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - ii) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
 - iii) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita os contratados à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.3 Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 22.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

22.4 A multa a que se refere o item 22.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legalmente previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

22.5 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital ou no contrato de credenciamento, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

23.3 A empresa que receber acima de 05 (cinco) notificações por ano, relativo a descumprimento das obrigações do presente termo de Referência e respectivo edital de credenciamento, sem resolução, será descredenciada.

24. DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame ou efetivamente contratados.

24.2 As alterações realizadas no presente edital devem ser deliberadas previamente pela Comissão Especial de Credenciamento, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital e suas alterações estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25.2 Os contratos de credenciamento a serem firmados através deste edital deverão substituir as contratações com o mesmo objeto realizadas durante a vigência do EDITAL

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2019, as quais deverão ser oportunamente rescindidas de forma antecipada para satisfação do interesse público e uniformização do modelo de contratação.

- 25.3** O extrato do presente edital será disponibilizado no(s) Site da Prefeitura Municipal de Aracaju e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.
- 25.4** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 25.5** Caberá a contratada obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Sistema único de Saúde, ou outra entidade reguladora da sua atividade, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.
- 25.6** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.
- 25.7** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 25.8** É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações, os resultados e todas as alterações do edital disponível, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.
- 25.9** Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município.
- 25.10** A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

25.11 Os casos omissos e contraditórios serão dirimidos pela Comissão Especial de credenciamento e, em última instância, pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

Aracaju, 29 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR BURGOS MOTA

Secretário Municipal da Saúde de Aracaju

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS**

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência deverá compor o processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, na rede de atenção primária à saúde do município de Aracaju, de acordo com as especificações descritas abaixo:

- c) Prestação de serviço médico em sua totalidade com área de atuação em medicina de família e comunidade nas equipes Estratégia de Saúde da família (eSF), desempenhando a função de MÉDICO. Os profissionais que irão prestar o serviço devem ter disponibilidade para exercer cargas horárias de 40h (ESF), vinculado ao CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) correspondente ao quantitativo de horas da função a ser desempenhada, em consonância com o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

horário de funcionamento da unidade de trabalho.

1.2 Os serviços a serem credenciados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Aracaju, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, limitando-se a um teto mensal de horas a serem contratadas de 15.415 horas/mês.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Introdução

Há a necessidade de organização e ampliação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) para fortalecer uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e articulada com os demais pontos de atenção da RAS, conforme preconizado na Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das RAS, no âmbito do SUS e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta artigos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que regula em todo o território nacional as ações e os serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde através dessas parcerias é a estratégia adotada pelo Município, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública e consolidar a modernização e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade, em um modelo que fortaleceu a separação das funções de financiamento e contratualização de serviços de saúde, daquelas relacionadas à prestação dos serviços assistenciais.

De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Neste sentido, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos tem como objetivo suprir as necessidades de atendimento médicos generalistas e especializados demandados pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

nº 8.080/1990.

A Secretaria Municipal de Saúde pagará, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 89,55 (oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por hora de serviço, podendo ser prestado em escalas de 20 ou 40 horas semanais por profissional das Equipes de Atenção Primária e Equipe de Estratégia de Saúde da Família respectivamente, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada, podendo ser acrescido um adicional em percentual de até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora, sendo assim, o valor total pago ao profissional por hora de serviço durante a semana pode chegar a R\$120,00 (cento e vinte reais), desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos no presente termo. Esse cálculo é baseado no valor executado atualmente por esta SMS, além de pesquisa de mercado realizada em outros estabelecimentos de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 As Regiões de Saúde e a Caracterização da Área de Atuação

Aracaju é um município brasileiro, capital do estado de Sergipe. Localiza-se no leste do estado, sendo cortada por rios como o Sergipe e o Poxim. De acordo com o IBGE, a estimativa de 2021, sua população é de 672.614 habitantes, sendo a capital menos populosa do Nordeste e a trigésima terceira do país, com densidade demográfica de 3.606,73 hab/km².

O município é a sede da região de saúde Aracaju (região de saúde do Estado de Sergipe) que compreende os municípios de Aracaju (672.614 pessoas), São Cristóvão (92.090 pessoas), Laranjeiras (30.327 pessoas), Barra dos Coqueiros (31.439 pessoas), Riachuelo (10.354 pessoas), Divina Pastora (5.290 pessoas) e Itaporanga D' Ajuda (35.054 pessoas), totalizando uma população estimada conforme IBGE 2021 de 881.101 pessoas. Ademais, assume ao mesmo tempo, o papel de pólo estadual para ações e procedimentos de média e alta complexidade em saúde, tornando-o referência regional e estadual para todos os municípios sergipanos.

Aracaju está distribuída em oito (08) regiões de saúde, os quais estão seus estabelecimentos e equipamentos de saúde que formam a rede assistencial que ofertam às ações e serviços de saúde à população. Os serviços de Atenção Primária, Psicossocial,

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Ambulatorial Especializada e de Atenção às Urgências e Emergências existentes na rede são referências para as regiões de saúde, não sendo específicas de cada território regional.

1ª Região: Abrange a região da praia de Atalaia e demais bairros da zona de expansão. É conhecida como zona de expansão, por ser uma grande área do município com áreas a construir, baixa densidade demográfica, mas com aumento populacional expressivo nas últimas décadas. Caracteriza-se por ser morada de comunidades pesqueiras, além de condomínios e, tradicionalmente, casas de praia. Com o aumento do comércio, é também notável o aumento da população trabalhadora, que passa a morar na região por necessidade em residir mais próxima de seus locais de trabalho. Concernente à saúde, destaca-se que, pela distância de outros serviços, como os hospitais públicos e privados do município, a população acessa bastante as Unidades Básicas de Saúde, as quais são porta de entrada para acesso a serviços de saúde.

2ª Região: Mais a oeste da zona de expansão, região fronteira de Aracaju com São Cristóvão, a área é formada por dois grandes complexos: Santa Maria e São Conrado. Os dois surgem a partir da necessidade de moradia e das ocupações espontâneas - São Conrado acompanhando em sua maior parte áreas de mangue e marés, e o Santa Maria (anteriormente denominado "Terra Dura"), e também de áreas de preservação ambiental (nascentes, mangabeiras, etc). A população advinda de diversas regiões do estado foi se estabelecendo a partir do êxodo rural e se aglomerando dentro de suas possibilidades de moradia. Sucessivas intervenções foram urbanizando ruas, criando serviços públicos na região e conjuntos habitacionais. Houve um crescimento acentuado desta população, e novas ocupações vão surgindo à medida que o espaço atual não comporta mais moradias regulares. Há a singularidade de ser uma das populações de piores indicadores socioeconômicos, incluindo renda, violência, acesso a saneamento, entre outros que impactam diretamente nos indicadores da saúde.

3ª Região: Apesar de ser uma área de bairros povoados pela classe média, também convive com áreas de desigualdades socioeconômicas. Abrange Grageru, Luzia, Jardim Esperança, Conjunto Médici e Coroa do Meio. Essa "centralidade" faz com que os equipamentos desta região sejam demandados por população de outras áreas, que se deslocam em busca de acesso.

4ª Região: Assim como a 1ª Região, esta apresentou nas últimas décadas grande expansão do mercado imobiliário, na 4ª Região também houve crescimento para a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

fronteira oeste do município. A mesma abrange grandes e tradicionais bairros como Siqueira Campos e América; apresenta áreas de vulnerabilidade e baixos indicadores sociais, além de áreas muito populosas. A região do Jabotiana, expansão de classe média, em sua maioria, cresceu com diversos condomínios, comércio e serviços, resultando num aumento de trabalhadores para a área. Nesta região também se encontra a única comunidade quilombola do município (MALOCA).

5ª Região: Região do Centro e adjacências comporta bairros tradicionais como Suíssa e Santo Antônio. Esta região tem a peculiaridade de estar na zona de centro comercial e industrial da cidade, resultando em um acesso natural a uma população volante, de trabalhadores vindos de diversos bairros. Isso reflete em dificuldades no processo de trabalho para algumas unidades, que também precisam se programar para atender as demandas de área tão frequentada, mesmo por cidadãos do interior e de municípios da grande Aracaju. Nesta região, por exemplo, está implantada a equipe do programa Consultório na Rua, para atenção às pessoas em situação de rua de todo o município (e não somente da região).

6, 7ª, 8ª Regiões: Dividem a zona norte de Aracaju, sendo que a 6ª se aproxima dos limites leste, em direção ao município de Nossa Senhora do Socorro, a 7ª abrange toda região do Bugio e adjacências, e a 8ª tem o rio do Sal como limite crescendo até a BR-235, limite do município. Essas regiões dividem a singular alta densidade urbana, e os problemas que dela advém. Muitos conjuntos foram erigidos nas últimas décadas a partir de ocupações desordenadas nestes locais, como o Porto Dantas e conjuntos no Lamarão (Vitória da Resistência, Moema Mary). Fenômeno que ainda continua nos prolongamentos do Bugio, Olaria e além. (Monte Sinai, Riviera Parque, Ocupação do Matadouro, Conjunto Maria do Carmo).

3.2 Caracterização da rede de Atenção Primária (REAP) e do processo de trabalho

A Rede de Atenção Primária à Saúde (REAP) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, seguindo os seguintes princípios (STARFIELD, 2002): primeiro contato; longitudinalidade; integralidade; coordenação; abordagem familiar; enfoque comunitário, tendo em vista atender as necessidades e expectativas de usuários; aumentar a qualidade do cuidado; e o mais importante atuar no diagnóstico precoce.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

A REAP segue diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB que competem às Secretarias Municipais de Saúde, à coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, devendo assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

As Unidades de Saúde da Família (ESF) são as portas de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem por finalidade oferecer o primeiro contato às pessoas quando procuram o atendimento de saúde.

Deve trabalhar com acolhimento das necessidades de saúde da população, consulta agendada adstritas em seu território, por meio das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária.

Na REAP são atualmente 45 Unidades de Saúde da Família (USF), onde compartilham 141 equipes de saúde da família, com a composição de cada profissional com carga horária semanal de 40h, 15 equipes de atenção primária, com a composição de cada profissional com carga horária de 20h semanais, 65 equipes de saúde bucal com carga horária de 40h semanais, além das equipes de referência e de apoio, dos profissionais administrativos, limpeza, segurança, etc.

Em Aracaju, as USF, oferecem de maneira geral, consultas médicas, de enfermagem, odontológica, e por assistentes sociais, sendo esta última, parte da configuração padronizada dos profissionais das Unidades de Saúde da Família em Aracaju. Algumas USF são consideradas de referência para as demais por oferecerem também consultas especializadas em Pediatria e Saúde Mental (psicologia e psiquiatria). Ademais, em 18 unidades Básicas de Saúde contamos com o Programa Saúde na Hora, os quais possuem funcionamento em horário estendido (7h às 19h). O objetivo do programa é ampliar o acesso, a cobertura e o horário de atendimento nas unidades de saúde da família (USF).

As USF possuem Unidades Produtivas, tais como:

Sala de observação, sala de curativo e sala de vacina: compostas por ofertas de procedimentos como inalações, injeções, curativos, vacinas e coleta de exames laboratoriais e até mesmo atendimentos de casos agudos ou de demanda espontânea que necessitem de atendimento imediato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Informatização: a partir dos atendimentos e condutas dos profissionais das USF, há uma estação informatizada de marcação de consultas especializadas, exames laboratoriais e de diagnóstico, localizada na recepção, a qual gerencia a liberação das vagas para os usuários vinculados àquelas USF pelo Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação – NUCAR;

Assistência Farmacêutica Básica: Considerando a Relação Municipal de Medicamentos, há, nas USF de Aracaju, farmácias básicas que dispensam medicamentos e alguns insumos sob exigência de prescrição médica ou odontológica. Algumas farmácias básicas da rede são referências para dispensação de medicamentos psicotrópicos, as quais respeitam as exigências da Portaria nº 344/98 ANVISA. Atualmente, algumas USF têm esta característica e servem de referência para as demais que não realizam este tipo de serviço.

Educação em Saúde: Tanto no âmbito territorial quanto no próprio espaço das UBS há uma proposta de ação coletiva, espaços para o diálogo entre os profissionais de saúde e os usuários do serviço sobre temas de relevância para a saúde individual e coletiva, como por exemplo, aqueles voltados para doenças crônicas (diabetes, hipertensão arterial, obesidade...), doenças infectocontagiosas (tuberculose, influenza, sífilis, hepatite, AIDS...), cuidado com o corpo, a mente e o bem-estar biopsicossocial, temas relacionados às principais doenças e agravos que são abordados principalmente em datas ou meses específicos, a exemplo do Setembro Amarelo – foco na prevenção de depressão e suicídio, Outubro Rosa – foco na prevenção e detecção precoce do Câncer de Mama, Novembro Azul – foco na atenção à saúde do homem etc.

Protocolos Clínicos e Linhas de Cuidado

A SMS dispõe de Protocolos Assistenciais recomendações que orientam as decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, viabilizam a comunicação entre as equipes e os serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos, fundamentado nas políticas de saúde do SUS

Visita Domiciliar

A visita domiciliar divide-se e compreende também o Atendimento Domiciliar,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Acompanhamento Domiciliar, Vigilância Domiciliar e Internação Domiciliar, sendo o último, uma divisão entre a ESF e o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

Atendimento Domiciliar se refere à prestação de cuidados no próprio lar a indivíduos com problemas agudos que, devido a esses problemas, temporariamente não podem comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS).

A Vigilância Domiciliar envolve a visita de um membro da equipe de saúde ao domicílio para realizar ações relacionadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde e busca ativa da população de sua área de responsabilidade. Isso inclui a realização de ações preventivas, como visita a puérperas, busca de recém-nascidos, busca ativa de pessoas elegíveis para programas de saúde prioritários e abordagem familiar para diagnóstico e tratamento.

Acompanhamento Domiciliar é o cuidado prestado no domicílio a pessoas que requerem contatos frequentes e programados com os profissionais da equipe de saúde. Exemplos de situações adequadas para o Acompanhamento Domiciliar incluem pacientes com doenças crônicas que têm dependência física, pacientes em fase terminal, idosos com mobilidade reduzida ou que vivem sozinhos, pacientes que receberam alta hospitalar, mas ainda precisam de acompanhamento devido a alguma condição que os impeça de comparecer à Unidade de Saúde, e pacientes com outras condições de saúde, incluindo doença mental, que apresentem dificuldades de locomoção ou adaptação ao ambiente da Unidade de Saúde.

Internação Domiciliar é o cuidado prestado no domicílio a pacientes com problemas agudos ou que receberam alta hospitalar, mas que necessitam de atenção intensiva. Esses pacientes podem permanecer em casa, desde que tenham os equipamentos necessários, medicamentos e sejam acompanhados diariamente pela equipe da UBS, com a família assumindo parte dos cuidados. Importante ressaltar que esse tipo de atendimento não substitui a internação hospitalar.

3.3 Dimensionamento do Objeto, Carga Horária e Profissionais

- b) O objeto do presente credenciamento refere-se a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos que atuarão na Rede de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, consoante o dimensionamento descrito nos itens a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Item	Profissional Médico com Carga Horária Mínima Semanal	Carga Horária Semanal Máxima a ser Credenciada	Carga Horária Mensal Máxima
01	40h	3.560 h/semana	15.415 h/mês
TOTAL		3.560 h/semana	15.415 h/mês

- d) As empresas interessadas poderão se habilitar demonstrando a sua disponibilidade de carga horária para o item descrito na alínea anterior, desde que atendam o dimensionamento e carga horária mínima exigida por profissional.

4. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

- Entrega do requerimento de credenciamento apresentado no Anexo I e de toda a documentação exigida no Anexo II deste edital, na Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Setor de Protocolo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (79) 3711-5000;
- Análise Documental;
- Habilitação;
- Divulgação dos resultados;
- Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

4.2 Após a assinatura do contrato de credenciamento e início das atividades pela empresa credenciadas, os serviços deverão ser acompanhados pela Diretoria de Assistência à Saúde e pela Coordenação da Rede de Atenção Primária, através de seus gestores e fiscais de contrato.

4.3 Compete à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS – realizar os procedimentos previstos no subitem 4.1 alíneas “b” a “d”.

4.4 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

4.5 Integram o presente termo de referência os seguintes anexos:

4.5.1 Anexo I: Modelo de requerimento para cadastramento

4.5.2 Anexo II: Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

4.5.3 Anexo II – Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

4.5.4 Anexo III: Dimensionamento de Carga Horária;

4.5.5 Anexo IV: Critérios de Bonificação;

4.5.6 Anexo V: Ficha de atendimento individual do espelho PEC.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Constituição Federal em seus artigos. 37, XXI e 199; pela Lei 8080/90; art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as empresas que atendam às condições deste termo de referência e do edital de chamamento público, apresentando os documentos nele exigidos e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas no edital, além de aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

6.2 Para participar do processo de credenciamento, a empresa deverá dispor de carga horária e profissionais conforme especificações no subitem 3.3.

6.3 Não poderão participar as empresas que ofertem carga horária mínima semanal para apenas um profissional, devido a impossibilidade de substituição em caso de eventual ausência sob risco de descontinuidade do serviço e descumprimento das obrigações previstas no item 20.

6.4 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à SMS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

6.5 As empresas interessadas e habilitadas serão credenciadas mediante contratos de credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

6.6 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 6.6.1** esteja constituído sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto do credenciamento não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
- 6.6.2** esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar, impostas pelo Município de Aracaju.
- 6.6.3** seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
- 6.6.4** esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.6.5** possua em seu quadro de pessoal ou societário, servidor ou dirigente da SMS;
- 6.6.6** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverão entregar no ato da inscrição a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I, bem como os documentos constantes no Anexo II intitulado “Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento” e a declaração de inexistência de fatos impeditivos constante do Anexo III, devidamente preenchida e assinada.

7.2 Os documentos citados no item 7.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica e financeira do interessado no credenciamento de que trata este Termo.

7.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

deverão estar válidas no momento da inscrição, devendo ser atualizadas a qualquer tempo em caso de expirar a validade, bem como no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.5 DA PESSOA JURÍDICA

7.5.1 Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.5.2 Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.5.3 Para fins de comprovação da Qualificação Econômico e Financeira, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão negativa de falência e concordata.

7.5.4 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;

c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista), que forem exercer os serviços;

d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

f) Documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

g) Relação de profissionais médicos aptos, com seu respectivo número do Conselho de Classe da Regional Sergipe, carga horária a realizar e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

7.5.5 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

7.6 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras do Edital de Chamamento Público.

7.7 Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no Edital; e tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

8. DOS VALORES E FONTE DE RECURSOS

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 89,55 (oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por hora de serviço comprovadamente realizado, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.

8.2 Poderá o valor da hora descrito no item 8.1 ser acrescido de um adicional em percentual de até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora, sendo assim, o valor total pago ao profissional por hora de serviço pode chegar a R\$120,00 (cento e vinte reais), desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos no presente termo.

8.3 O adicional descrito no item 8.2 será devido com base na análise criteriosa dos seguintes indicativos:

- f) **Assiduidade** – equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) do referido adicional;
- g) **Pontualidade** – equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) do referido adicional;
- h) **Realização de turno de Visita Domiciliar** - equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) do referido adicional;
- i) **Registro de Informações do Paciente no Prontuário Eletrônico e/ou manual** – equivalente ao percentual de 7% (sete por cento) do referido adicional;
- j) **Número de consultas realizadas**– equivalente ao percentual de 7% (sete por cento) do referido adicional.

8.4 O detalhamento da análise dos critérios e aferição dos percentuais acima mencionados estão elencados no Anexo IV deste termo de referência.

8.5 As despesas para a execução deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
18401	16000000	2090	33903400

8.6 O valor pago pela SMS engloba todos os custos diretos e indiretos que devem ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

assumidos integralmente pela empresa credenciada.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1.1** As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida no respectivo edital de chamamento público, na Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo, situada na Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP nº. 49.036-245, no período e horário previsto no referido edital.
- 9.1.2** O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados a qualquer tempo.
- 9.1.3** Todos os documentos exigidos no Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS
A/C DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA
SMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024
NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____

- 9.1.4** Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;
- 9.1.5** As empresas interessadas poderão se credenciar para qualquer e quantos itens desejar, dentre aqueles descritos no item 3.3, alínea “a” deste termo de referência, não sendo necessária entrega de mais de 01 (um) envelope de credenciamento, apenas a descrição individualizada de carga horária para cada item a ser credenciado.
- 9.1.6** A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo do envelope previsto no edital, com a data e hora de entrega, que servirá como comprovante da inscrição.
- 9.1.7** A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligência com as empresas inscritas para fins de requerer documentos complementares, visando conferir

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

maior celeridade ao processo de contratação;

9.1.8 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

9.1.9 Os documentos extraídos virtualmente pela *internet* estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Especial de Credenciamento.

10 DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO E RATEIO DO OBJETO

10.1 Cumpridas às exigências de habilitação será(ão) a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a necessidade de demanda da SMS, devendo o objeto do credenciamento ser rateado e distribuído entre todas as empresas habilitadas para um respectivo item dentre aqueles previstos no item 3.3, alínea “a” deste termo de referência, através da fração aritmética do total de carga horária mensal de cada item.

10.2 Nos casos em que o rateio descrito no item anterior seja impossível de ser realizado em razão da insuficiência ou indivisibilidade da carga horária ou jornada de trabalho a ser distribuída, deverá ser a respectiva carga horária vinculada àquela empresa habilitada que primeiro protocolou o envelope de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se assim o critério de ordem cronológica.

10.3 O edital de chamamento público permanecerá aberto, podendo a qualquer tempo qualquer empresa interessada requerer a sua habilitação, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços.

10.4 A cada período de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do edital, deverá ser realizado novo rateio do objeto do presente credenciamento, incluindo as novas empresas habilitadas previstas na lista atualizada descrita no item 11.3 deste termo de referência.

10.5 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa, ou cancelada a habilitação da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no edital.

11 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 No prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital, a Comissão Especial de Credenciamento realizará análise da documentação apresentada pelas empresas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

interessadas.

11.2 O resultado da análise dos documentos apresentados será divulgado no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br, através de lista contendo o nome das empresas habilitadas.

11.3 A lista das empresas habilitadas descrita no item anterior será atualizada no mínimo a cada 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, devendo a atualização ser publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

11.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação da empresa interessada.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

12.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

12.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

12.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados Comissão Especial de Credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

12.2.3 Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

12.2.4 A Comissão Especial de Credenciamento da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

12.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

12.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

12.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

12.2.9 O resultado do recurso interposto será comunicado formalmente à empresa recorrente, através de ofício ou e-mail expedido pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.3.0 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

13 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou.

13.2 A Comissão Especial de Credenciamento, após a divulgação da lista das empresas habilitadas, reunir-se-á para fins de realização do rateio do objeto deste credenciamento entre todas as empresas habilitadas, respeitando o princípio da isonomia e as condições descritas no item 10 deste termo de referência.

13.3 Após a realização do rateio do objeto deste credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a ata da respectiva reunião para a Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para que seja providenciada a convocação das empresas para fins de assinatura do contrato de credenciamento.

13.4 A habilitação da empresa interessada no presente credenciamento não estabelece obrigação da SMS em firmar o contrato de credenciamento, desde que respeitado o critério de rateio do objeto do edital.

13.5 A qualquer tempo, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

habilitação do interessado;

13.6 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la fisicamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo.

13.7 As empresas que não apresentarem a documentação apta à manutenção da sua habilitação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Em razão da natureza jurídica do presente credenciamento, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação econômica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

15 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

15.2 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital;

15.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste termo de referência, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;

15.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Especial de Credenciamento, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 A formalização do contrato de credenciamento se dará após a habilitação e rateio dos Itens, tendo o referido contrato a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A contratação ocorrerá após a habilitação e rateio, permanecendo aberto o credenciamento e a possibilidade de ingresso de novos interessados.

16.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria de Atenção à Saúde da SMS.

16.4 A emissão da ordem de serviço descrita no item anterior só deverá ocorrer após a inclusão e cadastramento dos dados dos profissionais encaminhados pela contratada no CNES da unidade de atendimento em que foi habilitado.

16.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

16.6 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS edemais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

16.7 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

16.8 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

16.9 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

16.10 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada;

16.11 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

16.12 É permitida a subcontratação, desde que a substituição seja autorizada pela SMS.

17 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os gestores e fiscais de contrato vinculados a Rede de Atenção Primária – REAP, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

19.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

19.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada.

19.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

19.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

19.7 Compete a CONTRATANTE o fornecimento de EPI conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

19.8 A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS contratados.

19.9 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar os serviços objeto deste credenciamento em estrito acordo com as disposições deste edital, incluindo seus anexos, bem como do contrato de credenciamento.

20.2 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

20.3 Prestar a garantia contratual;

20.4 A CONTRATADA deverá nomear responsáveis técnicos para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom funcionamento deles, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações. Deverá, também, comunicar e enviar as respectivas documentações ao CRM.

20.5 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas com experiência mínima comprovada e formação específica para cada cargo/função/rede.

20.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

20.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, e comunicar ocorrências.

20.8 A CONTRATADA tem a obrigação de manter a regularidade no atendimento. Na hipótese do profissional indicado não poder atender nos dias e horários acordados entre as partes, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 horas e providenciar a substituição imediata por outro profissional legalmente habilitado dentre aqueles



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

constantes na relação indicada no item 7.5.4, “g” deste termo de referência.

20.9 Na substituição de profissional a pedido da empresa, esta deverá encaminhar, com antecedência de no mínimo 30 dias, a respectiva comunicação com a indicação do novo profissional acompanhada de cópia de documento de identidade e comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.

20.10 Caberá à contratada, ainda, os custos e a responsabilidade pelo planejamento, controle, organização, substituição e controle da mão-de-obra alocada, inclusive os decorrentes de folgas, greves ou eventuais paralisações, de forma que não haja qualquer interrupção ou paralisação nos serviços contratados.

20.11 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventual paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

20.12 As faltas ou atrasos dos empregados da CONTRATADA serão descontados do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dia(s) e/ou hora(s) não trabalhadas.

20.13 A CONTRATADA deverá planificar, implementar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível e cumprindo os indicadores propostos pelo Ministério da Saúde.

20.14 A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

20.15 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

20.16 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.

20.17 A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

20.18 A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

20.19 Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de saúde.

20.20 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

20.21 Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela SMS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

20.22 Cientificar seus empregados de que eles estão sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal da Saúde, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança da SMS.

20.23 A seleção e treinamento necessários à execução do contrato deverão ficar por conta da contratada.

20.24 A CONTRATADA deve manter quadro técnico de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências, com substituição de no máximo 2 horas.

20.25 Dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.

20.26 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

20.27 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

20.28 A CONTRATADA deve manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

20.29 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

20.30 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de saúde dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

20.31 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações qualitativas e quantitativas referentes aos procedimentos realizados tais como: prescrição de exames e medicamentos, entre outros no prontuário eletrônico, entre outros.

20.32 Deverá dispor Token para certificado digital tipo A3 para ser utilizado em assinatura digital do sistema informatizado de gestão em saúde da SMS.

20.33 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

20.34 A empresa contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

20.35 O credenciado vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

20.36 O transporte para deslocamento dos profissionais até o local de trabalho, bem como para a realização das visitas domiciliares ou demais atividades externas é de responsabilidade da empresa credenciada.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, quando solicitado ou de acordo com a característica do serviço, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, que porventura, venha a se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

afastar ou ausentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

21.2 Quanto às obrigações comuns aos profissionais:

- XVI. Seguir o código de ética profissional, resolução CFM nº 1.931/09, de 17/09/2009.
- XVII. Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- XVIII. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços e não haver nenhum atraso diário (somatório de entrada e saída) superior a 15 min;
- XIX. Ser Assíduo: não haver nenhuma falta ao longo do mês e permanecer no local do serviço durante todo seu turno de trabalho.
- XX. Tratar com cordialidade e respeito os usuários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- XXI. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- XXII. Realizar as atividades pertinentes ao seu campo e/ou núcleo profissional, conforme preconizado nas diretrizes e normativas de cada Rede de Atenção à Saúde, regimes internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de ética médica;
- XXIII. Registrar e/ou transcrever TODAS as atividades realizadas no prontuário eletrônico e/ou manual e demais formulários específicos conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, zelando pela identificação e correção de eventuais glosas.
- XXIV. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- XXV. Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- XXVI. Atender minimamente 3 pacientes por hora, observando e respeitando o tempo necessário para uma consulta de qualidade, especificando a necessidade de

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

maior tempo em atendimento.

- XXVII. Participar das programações em educação permanente, visando o aperfeiçoamento contínuo, na prestação dos serviços em saúde aos usuários.
- XXVIII. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- XXIX. Atender os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XXX. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, códigos, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- XVI. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- XVII. Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- XVIII. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração;

21.3 Na Rede de Atenção Primária à Saúde, a empresa contratada deverá prestar serviços médicos de assistência integral ao paciente, família e comunidade do município de Aracaju, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população em consonância com a Política Nacional da Atenção Básica e de acordo com as condições a seguir enunciadas:

- XII. Realizar consultas clínicas, consultas domiciliares, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS, reuniões, planejamento semanal quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- XIII. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XIV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- XV. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XVI. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- XVII. Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- XVIII. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, nos campos específicos do sistema de informação da SMS.
- XIX. Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;
- XX. Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;
- XXI. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- XXII. Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PORTARIA MS Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017) e as Políticas de Saúde do SUS.

21.4 As atribuições dos profissionais devem seguir as disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.

21.5 O recebimento do serviço do presente credenciamento dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8666/93.

21.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.7 A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) credenciados(as) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

21.8 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato.

21.9 Os SERVIÇOS deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para execução.

21.10 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

21.11 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da credenciado contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

21.12 A Secretaria responsável poderá exigir uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

21.13 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

22 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

22.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital ou no contrato de credenciamento, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93,

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

sempre respeitado o contraditória e a ampla defesa.

22.2 A empresa que receber acima de 05 (cinco) notificações por ano, relativo a descumprimento das obrigações do presente termo de Referência e respectivo edital de credenciamento, sem resolução, será descredenciada.

22.3 Havendo rescisão de contrato, o Município realocará o serviço prestado para outras empresas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada pelo Setor de Protocolo da SMS ou através do Portal Aracaju Inteligente (<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br/>) utilizando a opção “Nota Fiscal – SMS (Saúde)”.

23.2 Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

23.3 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.4 Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 23.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

23.5 Uma vez constatada a irregularidade, a emissão da ordem de serviço deve ser suspensão até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.6 Se, transcorrido o prazo concedido em que a Contratada tenha apresentado o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

23.7 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.8 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido, prevista na legislação aplicável.

23.9 O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos fiscais de contratos responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência, descrição com mês de execução, unidade, número do contrato e valor), juntamente com:

- a) Relação de profissionais com nome completo, função exercida e dias trabalhados;
- b) Cópia da escala de trabalho se for o caso;
- c) Cópia de folha de ponto; se for o caso.

23.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

23.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.12 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

23.13 A ocorrência de glosas possibilitará à credenciada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena da SMS não conhecer o Recurso.

23.14 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

(sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

23.15 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 23.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.16 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

24. DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1 O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame ou efetivamente contratados.

24.2 As alterações realizadas no edital devem ser deliberadas previamente pela Comissão Especial de Credenciamento, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25.2 Os contratos de credenciamento a serem firmados através deste edital deverão substituir as contratações com o mesmo objeto realizadas durante a vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2019, as quais deverão ser oportunamente rescindidas de forma antecipada para satisfação do interesse público e uniformização do modelo de contratação.

25.3 O extrato do Edital será disponibilizado no(s) Site da Prefeitura Municipal de Aracaju e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

25.4 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.5 Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

prestadores de saúde que não se adequem às normas estabelecidas.

25.6 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

25.7 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.8 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Aracaju e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

25.9 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

25.10 A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

25.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento e, em última instância, pela Secretaria Municipal da Saúde.

Aracaju, 29 de novembro de 2024

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social	CNPJ:						
Endereço completo:							
E-mail:	Telefone: ()						
Diante do chamamento público aberto pelo Município de Aracaju/SE, em atendimento ao Edital nº. 11/2024 publicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, REQUER seu credenciamento para prestação de serviços médicos na Rede de Atenção Primária à Saúde, referente ao(s) Item(ns): <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Carga horária Mensal</th></tr></thead><tbody><tr><td>XX</td><td>XXX h</td></tr><tr><td>XX</td><td>XXX h</td></tr></tbody></table> _____, ____ de _____ de 2024. _____ Assinatura identificável (nome do representante legal da empresa) Razão Social CNPJ		Item	Carga horária Mensal	XX	XXX h	XX	XXX h
Item	Carga horária Mensal						
XX	XXX h						
XX	XXX h						

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo I);
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice I);
03. Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica**, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
 - c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
 - d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
04. Para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a pessoa jurídica deverá apresentar:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
 - c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
 - d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
 - e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
05. Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico e Financeira**, a pessoa jurídica deverá apresentar:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
 - b) Certidão negativa de falência e concordata.
06. Para fins de comprovação da **Habilitação Técnica**, deverá a pessoa jurídica apresentar:
 - a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
 - b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista) que forem exercer os serviços;
- d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
- e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- f) Relação de profissionais médicos aptos, com seu respectivo número do Conselho de Classe da Regional Sergipe, carga horária a realizar e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO II – Apêndice I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público;
- e) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- f) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Sistema Único de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Local e data _____, ____/____/____

Assinatura

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO III
DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Itens	Profissional Médico com Carga Horária Mínima Semanal	Carga Horária Semanal Máxima a ser Credenciada	Carga Horária Mensal Máxima
01	40h	3.560 h/semana	15.415 h/mês
TOTAL		3.560 h/semana	15.415 h/mês

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO

CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – REAP – EDITAL 11/2024

NOME DA EMPRESA:

NOME DO PROFISSIONAL:

CNPJ:

CPF:

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

NOME DO FISCAL:

MÊS: /2024

A empresa contratada terá direito ao recebimento do bônus de até 34% sobre o valor da hora trabalhada, consoante os critérios para serem avaliados, quais sejam:

CRITÉRIOS (descrição para obter os valores de referência estabelecidos)	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR ALCANÇADO
ASSIDUIDADE – O Profissional deverá estar presente e permanecer na unidade de saúde no posto de trabalho ao qual foi designado durante todo o período de trabalho.	6%	
PONTUALIDADE – O Profissional da empresa contratada terá tolerância de até 15 (quinze) minutos para entrada e/ou saída.	8%	
REALIZAÇÃO DE TURNO DE VISITA DOMICILIAR – Realização de no mínimo 12 visitas domiciliares por mês e EDUCAÇÃO PERMANENTE - Realização de no mínimo 02 atividades por mês (sendo cada uma de no máximo 2 horas). Obs. Os requisitos acima mencionados só pontuam de forma cumulativa.	6%	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES DO PACIENTE NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E/OU MANUAL - Registrar as informações do paciente no prontuário eletrônico e, na indisponibilidade do mesmo, o registro deverá ser feito em ficha de atendimento individual do espelho PEC em sua versão atual com transcrição em até 2 dias do atendimento manual. Os atendimentos que dependerem de acesso histórico do paciente para haver atendimento manual, devem ser desconsiderados para critério de bonificação. Ficha espelho disponível em Anexo VI. A falta do registro pode ser justificada pelo fiscal do contrato cabendo decisão sobre glosa do item à comissão de bonificação.	7%	
NÚMEROS DE CONSULTAS REALIZADAS Realização de 03 consultas por hora. Exceções: Gestantes e puericultura (2 consultas por	7%	

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

hora).		
TOTAL MÁXIMO	ATÉ 34%	

Observação: As questões relacionadas às bonificações são influenciadas pelas ocorrências relatadas no “livro de ocorrências” dos setores e da supervisão, sendo as justificativas atestadas e de responsabilidade dos “responsáveis técnicos”, fiscais e gestores locais.

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL (GERENTE)

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL MÉDICO

Data da entrega (até o primeiro dia útil do mês subsequente):

_____/_____/2024

[illegible]

Problema / Condição / Sintoma		Nº	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Doença Transmissível	Tuberculose		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Hanseníase		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Dengue		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	DST		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Câncer do colo do útero		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Câncer de mama		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Doença cardiovascular		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	CIAP-2		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	CIAP-2		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	CID-10		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Outro	CID-10		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Coletor total	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Creatinina	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	TAS/EGG	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Electrocardiograma	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Eletroforese de hemoglobina	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Espirometria	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Exame de escarro	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Glicemia	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	HDL	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Exames de laboratório (Exames de sangue)	Hemoglobina glicada	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Hemograma	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	LDA	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Pneumografia/Fundo de olho com oftalmologista	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Torlogia de sífilis (VDRL)	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Torlogia para dengue	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Torlogia para HIV	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Teste indireto de aglutinação humana (RIA)	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Teste de gravidez	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Ultrassom de ultra-estrutura	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Exames de laboratório (Exames de urina)	Urocultura	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Teste da orelhinha (EDA)	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Teste do olhinho (TRV)	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Teste do pezinho	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Quanta	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Quanta	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Quanta	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Quanta	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Quanta	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Quanta	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Ficou em Observação?	Sim	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Avaliado/Diagnosticado	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Procedimentos Clínicos/Terapêutico	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Prescrição terapêutica	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Retorno para consulta agendada	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Retorno p/ cuidado continuado/programado	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Agendamento para grupo	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Agendamento p/ NASP	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Alta do episódio	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Encaminhamento	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Encaminhamento	Encaminhamento interno no dia	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Encaminhamento p/ serviço especializado	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Encaminhamento p/ CAPS	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Encaminhamento p/ internação hospitalar	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Encaminhamento p/ urgência	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Encaminhamento	Encaminhamento p/ serviço de Atenção Domiciliar	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Encaminhamento intersectorial	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Legenda: ☐ Opcão múltipla de escolha ☒ Opcão única de escolha (**marcar X na opção desejada**)
Tipo de Atendimento: 01- UBS; 02- Unidade móvel; 03- Rua; 04- Domicílio; 05- Escola/Creche; 06- Outros; 07- Polo (Academia da Saúde); 08- Instituto/Abrigo; 09- Unidade privada ou congêneres; 10 - Unidade socioeducativa. **Aleitamento Materno:** 01- Exclusivo; 02- Predominante; 03- Intermitente; 04- Não realizado; 05- Não se aplica; 06- Não sabe; 07- Antepartidário; 08- Pós-parto imediato; 09- Pós-parto tardio; 10- Não sabe.
Atividade: 01- Homeopatia; 04- Fitoterapia; 05- Ayurveda; 06- Outra c/c na racionalidade utilizada seja a Alopática/Convenção; deixar este campo em branco; 07- Outras terapias integrativas; 08- Não sabe; 09- Não se aplica; 10- Não sabe.
Cuidados de menor intensidade, devendo ser acompanhados regularmente pela equipe de Atenção Básica; ADZ: usuários que necessitam de cuidados intensivos e/ou especiais; 01- Consultas, exames, sessões; ADZ: usuários com os critérios de ADZ somados ao uso de suporte ventilatório não invasivo, ou percentual, ou diluição percutânea de oxigênio.
Categoria Cargos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

O **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.718.406/0001-20, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, João Vitor Burgos Mota, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF xxxxxx e Cédula de Identidade nº.xxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, firma Contrato com o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de Aracaju/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; a Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital nº. 11/2024, e suas posteriores alterações, bem como nas cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para atuação na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Aracaju, respeitando as diretrizes do serviço por ela própria designada e de acordo com as especificações descritas abaixo:

Itens	Profissional	Carga Horária	Carga Horária
-------	--------------	---------------	---------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

	Médico com Carga Horária Mínima Semanal	Semanal Máxima a ser Credenciada	Mensal Máxima
01	40h	3.560 h/semana	15.415 h/mês
TOTAL		3.560 h/semana	15.415 h/mês

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste ou no respectivo edital de chamamento público, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob-registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

1.5 As condições e cláusulas previstas no edital nº. 11/2024, bem como as suas alterações supervenientes, devem ser integralmente cumpridas pela contratada, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 A escala, agenda, horário e locais de atendimento e os procedimentos relativos à execução do objeto deste contrato serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do item 20 do Edital nº. 11/2024.

3.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do item 21 do Edital nº. 11/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

4.1 Pelos serviços, objeto deste contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento e nos itens 8 e 23 do Edital nº. 11/2024 serão pagos pela SMS, mensalmente, os seguintes valores:

Item	Carga Horária Mensal	Valor da Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global do Contrato (R\$)
01	XXX h	XXX	XXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL			XXXXX	XXXXX

4.2 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

4.3 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida no item 20 do Edital nº. 11/2024.

4.4 Para atender as despesas decorrentes do presente contrato de credenciamento serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade / Denominação	Elemento de Despesa
18401	16000000	2090	33903400

CLÁUSULA QUINTA: DAS GLOSAS

5.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

5.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

5.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

CREDENCIAMENTO.

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3 O descumprimento do disposto no item 6.2 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou do edital nº. 11/2024, ou pelo descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderá acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho técnico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Diretoria de Assistência à Saúde.

7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Diretoria de Assistência à Saúde.

7.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO, poderá implicar, após avaliação

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções administrativas elencadas na forma do item 22 do edital nº. 11/2024 e a legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTORA do contrato o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

9.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

9.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

9.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

9.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo ou republicação das alterações supervenientes realizadas no edital nº. 11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

Assinado por 2 pessoas: JANAÍNA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF> e informe o código C2B1-2173-1302-C1AF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

CONTRATANTE

João Vitor Burgos Mota
Secretário Municipal da Saúde de Aracaju

CONTRATADO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE e JOAO VITOR BURGOS MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2B1-2173-1302-C1AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAINA SOUZA ALVES CAVALCANTE (CPF 693.XXX.XXX-15) em 28/11/2024 09:14:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO VITOR BURGOS MOTA (CPF 027.XXX.XXX-30) em 28/11/2024 10:11:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C2B1-2173-1302-C1AF>